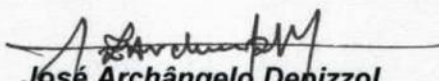




| | | | |
|--|--|--|--|
| Portaria SEMMA nº: 0229/2018 | Publicação no D. O. M.: 20/12/2018 | Validade: 20/12/2020 | Empresa/Nome: MOVESA MOTORES E VEÍCULOS LTDA |
| C.N.P.J./C.P.F.: 09.405.797/0005-05 | | Endereço: Rodovia BR 101, nº 946, Km 879 Rua J. K., Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 09341/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **MOVESA MOTORES E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 09.405.797/0005-05**, com sede à **Rodovia BR 101, nº 946, Km 879 Rua J. K., Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Comércio por atacado de caminhões novos e usados)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, bem como Projeto de Combate a Incêndio com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; **II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias dispensa de outorga expedida pelo Órgão Ambiental Estadual**, referente à captação de água subterrânea; **III. Cumprir as determinações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO**, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **IV. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local**, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; **V. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno**; **VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs**, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; **VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes**, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **VIII. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa**, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental; **IX. Informar imediatamente a SEMMA**, qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; **X. Operar e manter**, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; **XI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas**, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 20 de dezembro de 2018.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente